

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.066.2015.00-2015

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

Gestor do Contrato: Maicon Elvis

CONTRATADA

Empresa: Proceconta Consultoria Contábil e Empresarial Sociedade Simples LTDA

CNPJ: 02.759.095/0001-57

Responsável: Marice Guidugli

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços, sem exclusividade, de consultoria, instrutoria e assessoria técnica contábil para fins de avaliação e prestação de contas anuais junto ao Conselho Fiscal da CNM.

CONTRATO

Número: 66/2015

Período: 12 (doze) meses

Início: 03/08/2015

Término: 02/08/2016

JUSTIFICATIVA

A gestão contábil busca prover informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do patrimônio da entidade e suas mutações, o que compreende registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos, expressos sob a forma de relatos, pareceres, tabelas, planilhas e outros meios, indispensáveis a tomada de decisão assim como para a prestação de contas.

A empresa contratada começou a prestar serviços de instrutoria, assessoria e consultoria em agosto de 2013 (Contrato n. 23/2013), após o que esse objeto veio a ser renovado pelo prazo de mais 12 meses. Posteriormente, o contrato foi aditado para a ele acrescentar novo objeto, qual seja aquele de realização de trabalhos de contabilidade, conciliação, auditoria e refazimento da contabilidade, compreendendo o período de janeiro a outubro de 2015.

Vencendo o prazo daquele contrato, surgiu, assim, a necessidade de alteração do objeto, de modo a agrupar os serviços prestados pela contratada em contratos diferentes, razão pela qual se instou a empresa a realizar uma descontinuação dos contratos anteriores e realização de contrato novo, agrupando os objetos.

Não obstante o referido procedimento, trata-se de autêntica renovação do contrato, a qual se justifica, nos termos do Regulamento de Compras, pelo fato de que a empresa contratada vem operando os seus serviços de modo contínuo e adequadamente desde agosto de 2013 (desde lá, sempre aumentando sua demanda de trabalhos, tendo em vista a qualidade dos serviços prestados), sendo que, estando a empresa já alinhada com a sistemática e os processos de

trabalho da CNM, bem como com seus princípios e modos de atuação, antever-se-ia dificuldade na interrupção desse serviço atualmente prestado para a contratação de outra pessoa jurídica.

A empresa, ademais, é credenciada junto à CNM, possui habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico financeira. Além disso, também demonstrou qualificação, certificação técnica e ampla experiência além de possuir, em seu quadro, funcionários com alta formação na área.

A renovação, tendo em vista a alteração do objeto, é realizada, assim, com base no art. 8º, inciso IX, do Regulamento de Compras.

A contratação atende ainda o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, item I: garantia da existência, da conservação ou a manutenção escoreita das atividades cotidianas da CNM.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4, item XVII, alínea "b": preço praticado pela CNM em contratos similares, permitindo-se para obtenção do valor de mercado uma margem de até 20% a mais em relação a essa média.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 02 de agosto de 2015.

Ignácio José Kornowski
Coordenador da Gestão de Contratos